

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA
ACOMPANHAR O PROCESSO DE FUSÃO
ENTRE PERDIGÃO E SADIA, JBS E BERTIN,
MARFRIG E SEARA E PROPOR MEDIDAS
QUE EVITEM IMPACTOS NEGATIVOS AOS
TRABALHADORES, PRODUTORES E ÀS
REGIÕES ONDE AS EMPRESAS ESTÃO
INSTALADAS.

- RELATÓRIO -

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a smaller, less distinct signature.

BRASÍLIA – DF
Novembro de 2010

MEMBROS DA SUBCOMISSÃO

Presidente: **Dep. LEANDRO VILELA**
 Relatores: **Dep. ONYX LORENZONI**
 Dep. ZONTA

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB/PT/ PP/ PR/PTB/ PSC/PTC/PtdoB			
LEANDRO VILELA – PMDB/GO	309-IV	BETO FARO – PT/PA	723-IV
ZONTA – PP/SC	741-IV	MOACIR MICHELETTO – PMDB/PR	478-III
HOMERO PEREIRA – PR/MT	960-IV	DILCEU SPERAFICO – PP/PR	746-IV
		ERNADES AMORIM – PTB-RO	318-IV
PSDB/DEM/PPS			
WANDENKOLK GONÇALVES – PSDB/PA	237-IV	LEONARDO VILELA – PSDB/GO	934-IV
ONYX LORENZONI – DEM/RS	828-IV	LUIZ CARLOS SETIM – DEM/PR	901-IV
CEZAR SILVESTRI – PPS/PR	221-IV	MOREIRA MENDES - PPS/RO	943-IV
PSB/PDT/PC do B/PMN/PAM			
RONALDO CAIADO - DEM/GO	227-IV	FÁBIO SOUTO - DEM/BA	827 -IV

SUMÁRIO

I – Apresentação	01
II – Fusão e seus antecedentes	02
III – Análise pelos órgãos de defesa da concorrência	03
IV – Termos do APRO e estágio atual	04
V – Considerações do relator	06
VI – Sugestões do relator	08
VII – Considerações finais	09



SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR O PROCESSO DE FUSÃO ENTRE PERDIGÃO E SADIA, JBS E BERTIM, MARFRIG E SEARA E PROPOR MEDIDAS QUE EVITEM IMPACTOS NEGATIVOS AOS TRABALHADORES, PRODUTORES E ÀS REGIÕES ONDE AS EMPRESAS ESTÃO INSTALADAS.

Presidente: Deputado LEANDRO VILELA

Relator: Deputado ZONTA

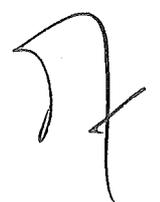
I – Apresentação

Em 02 de março, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural desta Casa criou Subcomissão permanente com o propósito de acompanhar e propor medidas que evitem os impactos negativos decorrentes do processo de fusão entre **Perdigão** e **Sadia**, **JBS** e **Bertim**, **Marfrig** e **Seara**. Posteriormente, acresceu-se aos propósitos da Subcomissão a mesma análise relativa à fusão entre Citrovita e Citrosuco.

A este relator, coube o exame da fusão entre **Perdigão** e **Sadia** e **Marfrig** e **Seara**. Neste relatório, analisa-se a união entre **Perdigão** e **Sadia**, com base, entre outras fontes, em informações fornecidas por representantes da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, vinculado ao Ministério da Justiça, e das empresas objeto de fusão.

A discussão do tema deu-se em reuniões reservadas, gravadas, com a participação de parlamentares, convidados e funcionários da Casa, sempre mediante compromisso de sigilo.

Além desta, o presente relatório é constituído por mais seis seções. A **segunda** seção relata as circunstâncias que conduziram à fusão entre **Sadia** e **Perdigão**, bem como apresenta características da BR

Foods, empresa resultante desse processo. A terceira seção descreve como se procede a análise de atos de concentração pelos órgãos de defesa da concorrência. A quarta seção trata do Acordo de Preservação da Reversibilidade da Operação – APRO, firmado entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e Sadia e Perdigão, e do parecer que a Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, encaminhou para o CADE, acerca da Fusão. As considerações e sugestões do relator para a mitigação dos efeitos da fusão são apresentadas na quinta e na sexta seções, respectivamente. Na sétima e última seção, apresentam-se as considerações finais do presente trabalho.

II – Fusão e seus antecedentes

Sadia e Perdigão atuam no mercado de carnes suína, bovina e de aves, com larga predominância de produtos processados e congelados sobre produtos *in natura*. Em duas ocasiões houve tentativa de união das empresas: em 2003, quando se buscou atuação conjunta no mercado externo, e em 2006, oportunidade em que a Sadia propôs-se a adquirir a Perdigão.

Em 2008, após pesados investimentos na expansão de sua capacidade produtiva e arriscadas apostas no mercado de derivativos cambiais, a Sadia viu-se, no auge da crise mundial, em sérias dificuldades financeiras.

Dada a magnitude das restrições enfrentadas, restaram poucas alternativas para a continuidade das atividades da empresa: captar recursos no mercado, o que à época se mostrara improvável; desnacionalização de seu controle acionário, com risco de retaliação de seu patrimônio; ou fusão com sua maior concorrente, a Perdigão.

Negociações iniciadas em novembro daquele ano culminaram, em 19 de maio de 2009, na criação da Brasil Foods – BRF, resultado da união das empresas. A operação possibilitou o ingresso na Sadia de cerca de R\$ 4 bilhões, montante que preservou seus 65 anos de história, mantendo-a saudável e em operação. Tais recursos foram captados no mercado, via emissão de ações, pela BRF, sucessora da Perdigão. Nesse episódio, a participação do setor público restringiu-se à compra pelo BNDES de

algumas das ações lançadas, resultando em uma participação no capital social da companhia não superior a 2%.

Com o novo arranjo acionário, a BRF tornou-se única acionista da Sadia, que migrou de uma modelo empresarial familiar para outro, corporativo, já trilhado pela Perdigão.

A nova companhia nasceu com posição de destaque no cenário mundial. Apresenta-se como uma das maiores e mais eficientes processadoras de alimentos, líder no comércio de proteínas animais, com vendas líquidas de cerca de US\$ 11,3 bilhões, em 2009, e exportações para mais de 110 países, que absorvem cerca de 40% de sua produção. Detém capacidade local de distribuição em alguns dos 17 (dezesete) países em que mantém escritórios comerciais. Conta com 67 plantas processadoras, sediadas em 11 unidades da federação e três países (Holanda, Inglaterra e Polônia). Sua capacidade anual de abate é de 1,7 bilhão de cabeças de aves e 10 milhões de cabeças de suínos. Em 2008, o abate de bovinos foi da ordem de 400 mil cabeças. No mesmo ano, foram obtidas 2 milhões de toneladas de produtos processados.

Os clientes ativos da BRF somam cerca de 150 mil (cento e cinquenta mil) no mercado interno e mais de mil no mercado externo. Nos últimos dois anos, os investimentos combinados de Sadia e Perdigão totalizaram R\$ 8,5 bilhões. Fazem parte dessa robusta cadeia produtiva cerca de 20 (vinte) mil produtores integrados de aves e suínos e cerca de 120 mil funcionários. Atualmente, a Brasil Foods figura como o maior empregador privado do país e quinto maior exportador brasileiro.

III – Análise pelos órgãos de defesa da concorrência

No Brasil, atos de concentração derivados de aquisições, fusões e outras formas de sinergia entre empresas são analisados, *a posteriori*, pelos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC. Submetem-se a essa análise operações que resultem em uma participação superior a 20% de um mercado relevante ou em que uma das empresas envolvidas apresente faturamento bruto anual superior a R\$ 400 milhões.

Integram o SBDC a Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, do Ministério da Fazenda, a Secretaria de Direito Econômico - SDE e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, vinculados ao Ministério da Justiça. Às secretarias cabe a instrução dos processos e ao CADE, o julgamento, em última instância administrativa.

A instrução ocorre a partir de consultas formuladas às próprias empresas, bem assim aos demais agentes do mercado, como fornecedores, concorrentes e compradores. São levantadas informações acerca da estrutura e do grau de concentração do mercado, estratégias de venda, condições de competição (inovação, qualidade, quantidade e preço), restrições à entrada e à saída do setor e impactos da operação no funcionamento do mercado. O prazo para a conclusão dessa etapa, 30 (trinta) dias, é suspenso a cada solicitação de informação, podendo demandar mais de 12 meses no caso de fusões complexas.

Concluída a instrução, o processo é enviado ao CADE, que, com base nas informações recebidas, decide pela reprovação, aprovação sem condicionantes ou pela imposição de restrições estruturais ou comportamentais à fusão. Se entender necessário, pode solicitar dados adicionais, hipótese em que, seu prazo de análise, 60 (sessenta) dias, é suspenso a cada ocorrência. São exemplos de restrições a obrigatoriedade de alienação de ativos, como máquinas, fábricas e marcas, a de observância de determinados padrões contratuais e compromissos de fazer ou de não fazer.

Em sua análise, o CADE verifica se os efeitos positivos da operação superam ou não os negativos. Para tanto, considera as consequências sobre: os diversos agentes que integram a cadeia produtiva; a eficiência econômica do mercado; o nível de emprego; a oferta de produtos; o número de fornecedores e distribuidores; a inovação, o padrão e o dinamismo tecnológicos; e a competitividade externa, entre outros aspectos.

IV – Termos do APRO e situação atual

Para evitar que a fusão se efetive de modo irreversível antes de sua decisão final, o CADE exigiu da SADIA e da Perdigão a assinatura de um Acordo de Preservação da Reversibilidade da Operação –

APRO. Nesse acordo, ambas as empresas comprometeram-se, entre outros aspectos, a manter:

- a forma de apresentação e comercialização de seus produtos;
- a autonomia e a independência de suas estruturas administrativas, produtivas e comerciais;
- íntegras suas estruturas comerciais;
- as unidades produtivas em condições operacionais não inferiores às anteriormente existentes, sem se desfazer dos principais ativos produtivos, marcas e direitos decorrentes de propriedade intelectual;
- o nível de emprego, ficando vedada a dispensa de pessoal como estratégia de integração das empresas;
- as relações contratuais com terceiros;
- a personalidade jurídica da Sadia;
- o uso de marcas e outros ativos.

Segundo tais termos, Sadia e Perdigão estão impedidas, até a decisão final sobre a fusão, de adotar políticas comerciais uniformes, tampouco de compartilhar informações que possam alterar estratégias de gestão, como: faturamento detalhado por produto, linha de negócios, região ou tipo de clientes; relação de clientes e fornecedores; estrutura de custos; planejamento estratégico e de marketing; lançamento de produtos; e segredos industriais.

A Perdigão comprometeu-se, ainda, a abster-se de orientar o funcionamento dos órgãos administrativos da SADIA, em especial no que respeita à atuação no mercado. Inicialmente, permitiu-se apenas a unificação das atividades de tesouraria. Posteriormente, o CADE autorizou atuação em conjunto das empresas na aquisição de grãos e na comercialização de carne *in natura*, no mercado interno, bem como nas operações voltadas para o mercado externo.

Em 29 de junho deste ano, a Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, concluiu a instrução do processo de fusão entre Sadia e Perdigão. Em sua análise, aquele órgão

manifestou-se pela aprovação da fusão, com a imposição de restrições de natureza estrutural e comportamental.

V – Considerações do relator

Não cabe a este relatório manifestar-se pela aprovação ou não da fusão sob referência. Nosso objetivo é abordar as implicações da operação sobre trabalhadores, produtores rurais integrados e autônomos, bem como sobre consumidores.

Os ganhos perseguidos por empresas que se unem são claros. Destacam-se a otimização dos recursos disponíveis; vantagens logísticas; economias de escala e de escopo; captura de eficiências; compartilhamento de segredos mercadológicos, industriais e de boas práticas produtivas; e aumento do poder de penetração nos mercados nacional e internacional.

Entretanto, a formação de um conglomerado agroindustrial do porte da Brasil Foods altera substancialmente a relação de forças entre os agentes do mercado. Com maior musculatura, a nova companhia vê aumentado seu poder de competição e de barganha.

Por essa razão, funcionários, consumidores, concorrentes e produtores rurais, principais fornecedores dessas empresas, preocupam-se: os **trabalhadores**, pelo risco de fechamento de unidades de produção e de redução de postos de trabalho; os **consumidores**, pela possibilidade de enfrentarem preços mais elevados e de se arrefecer a busca constante pelas empresas por inovação e qualidade; os **concorrentes**, pelo aumento do poder de mercado da nova empresa; e os **produtores rurais**, especialmente os integrados, pelo temor de redução da renda da atividade.

Quanto aos trabalhadores, as informações transmitidas aos membros desta Subcomissão são tranquilizadoras. Os representantes de Sadia e Perdigão afirmam que dispensa de pessoal não está em cogitação, pelas seguintes razões: 1 – há pouca sobreposição espacial entre as unidades produtivas das empresas; 2 – diferenças tecnológicas, operacionais e mercadológicas exigem das empresas atuação em mercados distintos nos

estados em que ambas estão presentes; e 3 - nenhum município conta com unidades das duas organizações.

Segundo o que nos foi informado, a intenção é oposta à de demitir: há dificuldades na contratação de mão-de-obra. Algumas plantas industriais estariam recrutando operários em municípios vizinhos, com deslocamentos diários de até 80 km. De outro lado, o mercado aquecido e as incertezas que rondam a fusão, fazem com que Sadia e Perdigão percam funcionários capacitados, inclusive nos níveis intermediários e superiores de gerência e de direção.

Com relação aos preços de alimentos processados, as empresas argumentam que o espaço para majorações é limitado, pois ensejam queda mais que proporcional na quantidade demanda. Se preços são aumentados, vendas decrescem e concorrentes avançam.

Mais frágil, porém, é a posição dos processadores artesanais de alimentos e de pequenas e médias agroindústrias especializadas, locais e regionais. Como a preferência do consumidor oscila consideravelmente segundo a conveniência de preços, a estratégia de conferir tempero regional a produtos pode ser ameaçada pelo maior poder de mercado de uma mega indústria que explora o mercado nacional, ainda que atue com produtos padronizados.

Os dirigentes da Sadia e da Perdigão consideram que a fusão não trará consequências significativas para os mercados de carnes *in natura* e de grãos, por motivos diferentes. O mercado de carnes *in natura* é muito pulverizado e conta com a presença de empresas regionais de considerável porte. Juntas, ambas as empresas detém menos de 20% participação nesse mercado.

De forma semelhante, salvo situações especiais, dificilmente a nova companhia influiria nos preços de grãos, ainda que em praças sem outro comprador. A explicação reside no fato de que milho e soja são produtos considerados *commodities* perfeitas. Seus preços no mercado interno são determinados pela paridade de exportação, obtida pela subtração do custo de transporte até o porto da cotação no mercado internacional. Sendo assim, se o comprador interno não se dispuser a pagar a paridade, o produto será exportado.

As preocupações dos produtores rurais integrados e independentes têm razão de ser. As opções de entrega aves, suínos e bovinos a agroindústrias são limitadas. Há o temor de maior acirramento nas relações de troca entre a nova empresa e seus fornecedores. Qual será o modelo a prevalecer: o estabelecido pela Sadia ou o mantido pela Perdigão? Os contratos com integrados serão padronizados? Qual será a política da nova empresa para propriedades que operam com escala pequena? Questões como essas ganham maior corpo muito em razão da demora dos órgãos reguladores em decidir sobre a fusão em questão.

Tais incertezas levam instabilidade ao ambiente produtivo e insegurança na tomada de decisão, especialmente no que se refere a novos investimentos. Esse é um aspecto que merece atenção especial por parte das autoridades de defesa da concorrência.

Quanto ao relacionamento entre produtores integrados com integradoras, a Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural desta Casa criou Subcomissão com a missão de estudar normativos que garantam critérios justos nessa relação.

VI – Sugestões do relator

Parte considerável das discussões levadas a efeito no âmbito desta Subcomissão orbitou em torno do prolongado processo de análise pelos órgãos de defesa da concorrência a que se submetem as fusões.

O Projeto de Lei nº 6, de 2009, que tramita no Senado Federal reestrutura o sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Entre outras providências, introduz em nosso arcabouço legal o exame prévio dos atos de concentração, fixa prazo para a sua conclusão e prevê a aprovação da operação por decurso desse prazo, na falta de manifestação do Poder Público. Nossa sugestão é que se apóie a aprovação desse projeto de lei, que é originário desta Casa legislativa.

Uma vez aprovada, a medida conferirá a nosso sistema de defesa da concorrência desenho mais consentâneo com a prática internacional, em que o exame de fusões precede o anúncio da operação.



Com o objetivo de proteger produtores rurais dos efeitos negativos decorrentes de fusões entre empresas, sugere-se aos órgãos de controle da concorrência exigir, para que fusões se efetivem, a quitação de dívidas injustificadamente pendentes, se houver, das empresas para com produtores.

Para evitar a continuidade do processo de concentração do mercado, sugere-se ao BNDES a criação de linha de crédito destinada ao financiamento da manutenção e da expansão das atividades de pequenos e médios processadores de alimentos, além da criação de diretoria para estudar, acompanhar e lidar, de forma exclusiva, com assuntos ligados ao agronegócio e ao cooperativismo.

VIII – Considerações finais

Entre as fusões de organizações que atuam no agronegócio, a entre Sadia e Perdigão possivelmente seja o caso mais complexo sob análise dos órgãos de defesa da concorrência, pois envolve a obtenção e análise de informações detalhadas acerca dos mercados de alimentos *in natura* e de processados, nos segmentos de suínos, aves e bovinos, em nível nacional, regional e local, em que marcas e produção integrada de matéria-prima constituem o patrimônio mais valioso.

Vencida a fase de instrução do processo, a expectativa é de que a decisão do CADE seja tomada o quanto antes. Preocupa-nos o prazo demandado para a conclusão da tarefa. Estamos cientes dos esforços de toda a equipe dos órgãos que analisam o caso no sentido de conferir celeridade ao processo. Entretanto, é forçoso alertar que, seja qual for a decisão, morosidade demasiada pode tornar ruim algo que poderia ser bom, com perdas para toda a cadeia produtiva.

Diante da falta de definição, ao mesmo tempo em que se vêem impedidas de aproveitar integralmente as sinergias existentes e de planejar o futuro em conjunto, Sadia e Perdigão relutam em levar adiante estratégias que somente se justificariam caso caminhassem de forma isolada.

Se de um lado, a promessa da fusão é de que as sinergias a serem apropriadas possibilitarão desempenho melhor do que

JF⁹

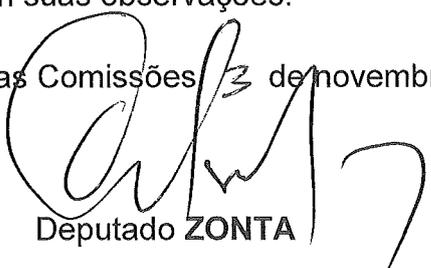
aquele observado quando as empresas atuavam de forma independente, de outro temos que cuidar para que esse ganho de competitividade não tenha como contrapartida condições mais desvantajosas para produtores integrados e independentes de aves e suínos. Como já comentado anteriormente, esse tema está sendo objeto de estudos de outra Subcomissão da Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

De outra parte, cabe ressaltar que a fusão sob comento é de interesse dos produtores rurais, demais fornecedores, consumidores e trabalhadores, pois se mostrou a única alternativa viável para a manutenção das atividades da Sadia, atividades essas que são significativas para a vida econômica das localidades que sediam unidades da empresa.

Ao encaminhar para o encerramento deste relatório, registro que esta Subcomissão espera que a decisão do CADE garanta a manutenção e o aumento do bem-estar da sociedade e que assegure relação adequada de forças entre indústria, consumidores, produtores rurais e demais fornecedores.

Por fim, agradeço a contribuição dos palestrantes que participaram das reuniões desta Subcomissão. Dirijo o meu muito obrigado ao Presidente desta Subcomissão, Deputado Leandro Vilela, bem como aos demais parlamentares que participaram das discussões e que contribuíram para o presente trabalho com suas observações.

Sala das Comissões ³ de novembro de 2010.



Deputado ZONTA

RELATOR



Deputado LEANDRO VILELA

PRESIDENTE

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Relatório da Subcomissão permanente para acompanhar o processo de fusão
entre Perdigão e Sadia, JBS e Bertin, Marfrig e Seara, e propor medidas que
evitem impactos negativos aos trabalhadores, produtores e às regiões onde as
empresas estão instaladas.**

VOTO EM SEPARADO

1. Relatório:

Cuida-se de relatório de Subcomissão Especial vinculada à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

Possui ela o objetivo de “acompanhar o processo de fusão entre Perdigão e Sadia, JBS e Bertin, Marfrig e Seara, e propor medidas que evitem impactos negativos aos trabalhadores, produtores e às regiões onde as empresas estão instaladas”.

Sua criação foi impulsionada pela fusão das empresas Sadia e Perdigão, criando o Grupo *Brasil Foods* e, em especial, pelos possíveis efeitos negativos (a) ao mercado consumidor, (b) à relação dos produtores integrados com as empresas, (c) à manutenção do vínculo empregatício com seus inúmeros funcionários, e (d) às regiões onde estão instaladas as plantas industriais das empresas.

Decorre de encaminhamento adotado em audiência pública realizada por requerimento deste parlamentar, em que foram ouvidos representantes das empresas, dos produtores e do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, vinculado ao Ministério da Justiça.

Verificada a fusão de outras empresas do setor de agronegócios na mesma época, providenciou-se a incorporação desses eventos no objeto a ser avaliado.

Visando ampliar e potencializar os resultados da subcomissão, houve a sua fragmentação para criar a “Subcomissão permanente para avaliar as relações de integração e propor medidas para melhorar a relação entre indústrias e produtores”.

Em síntese, a primeira delas cuida dos processos concretos de fusão com avaliação e sugestão de medidas mitigadoras, e a segunda se preocupa com as relações de integração como um todo, sendo de sua atribuição a proposição de projeto de lei e outras ações que busquem corrigir eventuais equívocos existentes no sistema.

O relatório em análise trata, com exclusividade, da fusão de Perdigão e Sadia.

Apresenta em seu bojo um histórico sobre a fusão e seus antecedentes; uma breve análise quanto aos órgãos de defesa da concorrência; algumas informações sobre as medidas de prevenção aplicadas e a situação atual das empresas; rol de considerações e sugestões do relator; e informações finais.

2. Voto:

Desde meados de 2009, quando anunciada oficialmente a união de Sadia e Perdigão, os setores e autoridades relacionadas se preocupam com os efeitos da medida que ainda se encontra em análise pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Com base nisso e visando preservar a efetividade de qualquer decisão tomada pelo órgão, o CADE e as empresas firmaram um Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação – APRO, que está citado no relatório em análise.

Entre as medidas impostas destacam-se as seguintes:

- preservação das unidades produtivas em condições operacionais não inferiores às anteriormente existentes, sem se desfazer dos principais ativos produtivos, marcas e direitos decorrentes de propriedade intelectual;

- manutenção do nível de emprego, ficando vedada a dispensa de pessoal como estratégia de integração das empresas;
- garantia de continuidade das relações contratuais com terceiros.

No relatório aprovado pela subcomissão está registrado que “não cabe a este relatório manifestar-se pela aprovação ou não da fusão sob referência. Nosso objetivo é abordar as implicações da operação sobre trabalhadores, produtores rurais integrados e autônomos, bem como sobre consumidores”.

Ainda, no ponto que fala sobre a “força de competição e de barganha” da nova companhia, pontuou-se que “funcionários, consumidores, concorrentes e produtores rurais, principais fornecedores dessas empresas, preocupam-se: os **trabalhadores**, pelo risco de fechamento de unidades de produção e de redução de postos de trabalho; os **consumidores**, pela possibilidade de enfrentarem preços mais elevados e de se arrefecer a busca constante pelas empresas por inovação e qualidade; os **concorrentes**, pelo aumento do poder de mercado da nova empresa; e os **produtores rurais**, especialmente os integrados, pelo temor de redução da renda da atividade”.

A preocupação com os trabalhadores é afastada pelo documento em razão de informações repassadas pelas empresas, que alegam não estar a dispensa de funcionários em cogitação. Idêntica situação foi aplicada à questão dos preços de alimentos processados, de grãos e de carne *in natura*, pois não haveria limite para extrapolação excessiva.

Teria maior relevância a questão dos produtores integrados, situação que não restou contemplada por se inserir entre os objetivos da subcomissão específica já mencionada.

Como sugestões para o processo de fusão foi consignado: (a) apoio à aprovação do Projeto de Lei n. 6/2009 em trâmite no Senado Federal, que trata da análise prévia dos atos de concentração, determina prazo para sua conclusão e impõe a aprovação por decurso de prazo sem manifestação, (b) exigência de quitação de dívidas injustificadas das empresas com produtores rurais, (c) criação no BNDES de linha de crédito específica para o “financiamento da manutenção e da expansão das atividades de pequenos e médios processadores de alimentos”, e também de diretoria voltada exclusivamente ao agronegócio.

A avaliação da união de Sadia e Perdigão pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE representa um processo complexo não somente pela dimensão da operação, mas também em razão de seus efeitos a produtores,

funcionários, consumidores e, em especial, à economia das regiões que abrigam as unidades industriais.

A Brasil Foods, nome da empresa resultante da fusão, passa a ser a maior no setor de alimentos processados do país e a 10ª maior no continente americano.

Segundo informações trazidas pelo Valor Econômico (16.5.2009), "juntas, as duas (empresas) terão quase 33% do abate nacional de aves e 31% do de suínos. No caso da exportação, terão 52,6% dos embarques de carne de frango *in natura* do país, que somaram 3,26 milhões de toneladas no ano passado, e cerca de 40% das de carne suína (total de 529 mil toneladas em 2008)".

Também na mesma matéria: "a concentração no varejo doméstico também impressiona: no mercado de margarinas, a fatia das duas somará 65%; em industrializados de carnes, 57%; na categoria pizzas, juntas as duas terão 68,3% do mercado e em massas prontas, 88%".

Inseridos nesse universo estão aproximadamente "20 (vinte) mil produtores integrados de aves e suínos e cerca de 120 mil funcionários", número este que lhe confere a qualidade de maior empregadora privada do país (cf. dados contidos no relatório).

Conforme já sinalizado, a fusão preocupa não somente no plano da concorrência.

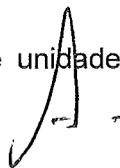
É sabido que diversas regiões brasileiras se desenvolveram e estão social e economicamente dependentes das plantas industriais da Sadia e da Perdigão.

São 25 unidades da Perdigão situadas em oito estados da federação, e 17 unidades da Sadia instaladas em nove estados brasileiros.

Eventuais demissões, fechamento de unidades, ou alteração nas relações com produtores integrados acarretará efeitos negativos de grande proporção. Trata-se de risco sistêmico, em que os prejuízos são repassados e suportados por todos os integrantes da cadeia, sejam eles direta ou indiretamente relacionados.

Visando evitar uma situação de difícil reversibilidade, tem-se que deveria estar inserida entre as sugestões desta Comissão, além daquelas já pontuadas no relatório aprovado pela subcomissão, a necessidade da adoção das seguintes providências:

- a) impossibilidade de fechamento de unidades industriais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;



- b) permanência do nível de emprego, com impossibilidade de sua redução por um período mínimo 10 (dez) anos;
- c) continuidade das relações contratuais com produtores integrados;
- d) necessidade de apoio do Poder Executivo para a aprovação, com a máxima urgência, do projeto de lei a ser apresentado pela Subcomissão das Relações de Integração;
- e) criação de Conselho de Acompanhamento da fusão e da reestruturação de Sadia e Perdigão, a ser integrado por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos trabalhadores das plantas industriais e dos produtores integrados, com auxílio de pequenos conselhos criados em cada uma das unidades das empresas;
- f) instituição de um fundo de amparo aos trabalhadores integrados, fomentado com percentual de faturamento das empresas, dos trabalhadores integrados e, também, com a participação do governo federal.

Tais medidas, que estão previstas no acordo de preservação da reversibilidade da fusão, representam um mínimo de segurança jurídica para produtores e trabalhadores, assim como asseguram a garantia da sustentabilidade econômica e social das regiões onde Sadia e Perdigão estão instaladas.

Devem ser elas agregadas às disposições referentes à proteção da concorrência, todas a serem avaliadas pelo CADE.

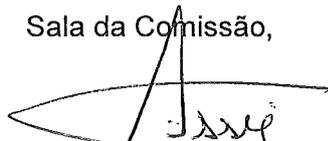
Essas disposições não significam posicionamento contrário à fusão ora em análise. Entende-se que esse processo não mais comporta reversibilidade, sendo imperativa sua consolidação.

Contudo, deve ele observar algumas condicionantes, porque necessária a intervenção do estado em casos que possuem evidente interesse público. Os efeitos trazidos por alterações porventura adotadas nas unidades industriais precisarão ser absorvido pelo poder público, haja vista a amplitude da repercussão da situação.

Sendo assim, vota-se no sentido de que esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural registre as seguintes sugestões quanto ao processo de fusão entre Sadia e Perdigão:

- a) impossibilidade de fechamento de unidades industriais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- b) permanência do nível de emprego, com impossibilidade de sua redução por um período mínimo de 10 (dez) anos;
- c) continuidade das relações contratuais com produtores integrados;
- d) necessidade de apoio do Poder Executivo para aprovação, com a máxima urgência, do projeto de lei a ser apresentado pela Subcomissão das Relações de Integração;
- e) criação de Conselho de Acompanhamento da fusão e da reestruturação de Sadia e Perdigão, a ser integrado por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de trabalhadores das plantas industriais e dos produtores integrados, com auxílio de pequenos conselhos criados em cada uma das unidades das empresas;
- f) instituição de um fundo de amparo aos trabalhadores integrados, fomentado com percentual de faturamento das empresas, dos integrados e, também, com a participação do governo federal.
- g) apoio à aprovação do Projeto de Lei n. 6/2009 em trâmite no Senado Federal, que trata da análise prévia dos atos de concentração, determina prazo para sua conclusão e impõe a aprovação por decurso de prazo sem manifestação;
- h) exigência de quitação de dívidas injustificadas das empresas com produtores rurais;
- i) criação no BNDES de linha de crédito específica para o "financiamento da manutenção e da expansão das atividades de pequenos e médios processadores de alimentos", e também de diretoria voltada exclusivamente ao agronegócio.

Sala da Comissão, de dezembro de 2010.


Dep. Assis do Couto

PT/PR